CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8078 DE 2011

(Do Sr. Robson Tuma)

Acrescenta parágrafo ao Artigo 22 da Lei nº7713 de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrago único do artigo 22 da Lei nº7713 de 22 de dezembro de 1988 passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º Acrescenta-se ao art.22 da Lei 7713/1988 um parágrafo segundo com a seguinte redação:

§ 2º - o valor da atualização monetária não integra o valor do ganho de capital realizado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBSON TUMA

JUSTIFICAÇÃO

O processo inflacionário que ainda remanece – não constitui fonte de renda, nos termos do definido no art. 43 do CTN, gerando mera atualização monetária correspondente à perda de valor de substância da moeda.

Sendo a renda o produto da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica do capital, do trabalho ou da conjunção de ambos, à evidência, a mera atualização monetária resultante da perda de substância da moeda, não representa ganho de capital.

Por essa razão, a introdução da norma objeto deste projeto de lei restabelece a justiça nas relações entre a União e o contribuinte, fazendo com que a legislação ordinária se adapte à materialidade do imposto, descrita no art. 153, III da CF e explicitada na Lei Complementar (art. 43 do CTN).

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBSON TUMA